

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

# LEI N° 6675/2006

Ementa

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2006; E AUTORIZA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2007.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/04/2006 03/05/2006 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9549/2006 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Regulamento: Decreto 20.683, de 19/12/2006, IOM 22/12/2006

Descritores: Servidores - remuneração - reajuste. Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

NORMA CORRELATA: Lei n.° 10.194/2024 NORMA CORRELATA: Lei n.° 10.335/2025

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/04/2009	<u>Lei n° 7270/2009</u>	Alterada por
10/06/2010	<u>Lei n° 7483/2010</u>	Alterada por
09/06/2011	<u>Lei n° 7688/2011</u>	Alterada por
03/04/2012	<u>Lei n° 7835/2012</u>	Alterada por
23/05/2013	<u>Lei n° 8022/2013</u>	Alterada por
28/06/2017	<u>Lei n° 8804/2017</u>	Alterada por
07/06/2023	<u>Lei n° 9954/2023</u>	Alterada por
07/06/2023	<u>Lei n° 9955/2023</u>	Alterada por
03/07/2024	<u>Lei n° 10194/2024</u>	Norma correlata
22/05/2025	<u>Lei n° 10335/2025</u>	Norma correlata

## Processo nº 5.366-5/2006



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



### LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8° da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1° de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único – O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

Art. 3° - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1° de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor do beneficio fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais),
devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o beneficio poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;

ر ان

#### (Lei nº 6.675/2006)



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



 III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal – PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

- Art. 4º O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.
- Art. 5º Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.
- Art. 6° A incidência do reajuste de que trata o art. 1° desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar n° 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.
  - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Fica revogada a Lei n° 4.587, de 29 de maio de 1995.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3